SOLICITAÇÃO Nº 110/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante:
Departamento de Obras e Urbanismo

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que a iluminação publica e de fundamental importância para os munícipes de Tunápolis, a contratação de empresa para a manutenção dos materiais que compõem o sistema de iluminação publica tais como, as luminárias de LED fabricados pela empresa Zagonel, com o passar do tempo necessitam serviços de reparos, por apresentarem defeitos, desgastes e entre outros motivos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais e a realização dos reparos que incluem a manutenção.

3. Descrição do objeto (não dos itens):
Contratação de empresa com assistência técnica especializada para manutenção de luminárias.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo por demanda e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, *caput* c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Descrição/especificação	Qtd estimada	Valor estimado
01	Recuperação de luminárias	3,00 luminárias	885,18

5. Indicação do fiscal e do gestor
Foi designado o servidor **MARCELO LEHNHOFF como** Gestor e **JUNIOR CÉSAR BOURSCHEID como** Fiscal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

6. Indicação da dotação orçamentária
As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 10, Despesa 5, Proj/atividade 2030, Elemento 33903039 recurso 1002 livre

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:
25/11/2024

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa
Alta prioridade, tendo em vista que essas luminárias sempre geram transtornos considerando que melhora a visibilidade, e o conserto da iluminação pública refletem o compromisso da administração pública com o cuidado da infraestrutura urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: ZAGONEL AS CNPJ 81.365.223/0001-54

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R$ 885,18(oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, documentos da contratada, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:
Unidade Orçamentária: 06
Despesa: 126
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

OBJETO: Conserto de luminárias fora da garantia danificadas por surto elétrico”

Item	Descrição/especificação	Qtd estimada	Valor estimado
01	Recuperação de luminárias	3,00 luminárias	885,18

FIM QUE SE DESTINA: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Termo de Referencia

anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

Trata-se de item de contratação com produção exclusiva, com a disponibilidade apenas do fabricante.
Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a empresa ZAGONEL SA, CNPJ nº 81.365.223/0001/54, com sede na Rodovia BR 282, KM 576 S/N, Bairro Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho/SC, que apresentou orçamento para a realização do conserto.
A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de ser a empresa autorizada para luminárias públicas da marca Zagonel, que foi o seu fornecedor (fabrica) e responsável por toda a garantia da mesma.
O preço foi definido em orçamento (tabela a seguir), realizado pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico com o responsável da empresa.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do **Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** , a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- **a)** Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- **e)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- **g)** Contrato Social;

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Encontra-se no Termo de Referencia anexo a esse Edital.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações que se encontram no Termo de Referencia

Tunápolis, 13 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por: LOIVO FRANCISCO ZOZ:69861412972
O tempo: 13-11-2024 10:36:26

LOIVO FRANCISCO ZOZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 110/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

3. OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de serviço de concerto de 3 lâmpadas LED, modelo ZL 5959, de 150W, que estão em período de garantia, mas na avaliação técnica da empresa fornecedora dos produtos foi constatado um surto elétrico, causando danos devido a esforço de funcionamento em virtude de variações abruptas na rede de energia elétrica, possivelmente ocasionada por sobretensão ou descarga atmosférica, conforme podendo ser visível a constatação via relatório em anexo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada e exclusiva, do ramo de prestação de serviço de assistência técnica especializada em luminárias LED fabricadas pela empresa ZAGONEL S/A da cidade de Pinhalzinho. Considerando as razões expostas acima e visando o interesse público, promove-se o presente estudo a fim de obter a melhor solução para a contratação de empresas para executar os serviços supracitados.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133⁄2021, e para tanto observará na integra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecer os serviços descritos a vencedora do certame deve ser uma pessoa jurídica com registro na sua entidade de classe específica e exclusiva, com responsável técnico com a devida vinculação técnica com a empresa na entidade de classe. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto recuperado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços são de natureza exclusiva, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações únicas e exclusivas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Recuperação de luminárias de LED ZL 5959, com 150 W	un.	03	295,06	885,18
				TOTAL	885,18

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A inexigibilidade na contratação de Empresa especializada e exclusiva do ramo de assistência técnica especializada em luminárias de LED fabricados pela empresa ZAGONE S/A, que apesar de estarem em período de garantia, o laudo de avaliação técnica da empresa fornecedora dos produtos foi constatado um surto elétrico, causando danos devido a esforço de funcionamento em virtude de variações abruptas na rede de energia elétrica, possivelmente ocasionada por sobretensão ou descarga atmosférica, conforme podendo ser visível a constatação via relatório em anexo.

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como o atestado de produtor e fornecedor exclusivo do Sindicato Empresarial das Industrias Metalurgicas, Mecânicas e do material Elétrico da Região de Chapecó - SIMEC e não haver na tabela Sinap.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 885,18 (Oitocentos e oitenta e cinco reais com dezoito centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para viabilizar o evento exposto, faz-se necessária a contratação de sistema único e exclusivo para rápida manutenção, evitando desperdício das lâmpadas ou perda devido a ausência de manutenção especializada e perda da garantia de 5 anos dos equipamentos. Sugere-se a adoção da licitação na modalidade de inexigibilidade, por se tratar de serviços especializado e prestado exclusivamente pela fabricante dos equipamentos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que a aquisição dos serviços especializados, remontam a uma rápida manutenção e continuidade da garantia dos equipamentos hora apresentados.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a garantia dos equipamentos, gerando uma seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos serviços especializados e exclusivos contratados nos moldes das especificações alhures mencionadas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

d) Por se tratar de serviços técnicos especializados e permanecendo os produtos em garantia até completar os 5 anos da aquisição dos mesmos, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, o Município não possuí em seu banco de dados empresa habilitada para realização rápida e segura de assistência técnica especializada para manutenção de lâmpadas de LED em seu banco de acervo de licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos produtos ora informados, é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

MARCELO LEHNHOFF
Gestor

JUNIOR CÉSAR BOURSCHEID
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 110/2024

1. **DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL**

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. **DO OBJETO (art. 6° inc. XXIII – a)**

Contratação de empresa especializada e exclusiva, do ramo de assistência técnica especializada para a manutenção de 3 lâmpadas de LED de 150 W, utilizadas da rede de iluminação pública do Município.

3. **PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 6° inc. XXIII – a)**

A contratação de Empresa especializada e exclusiva faz-se necessária para dar celeridade, segurança e tranquilidade, evitando desperdício de equipamentos avariados por descargos atmosféricas (raios) danificando 3 luminárias conforme relatório em anexo, podendo ser prestados exclusivamente pela empresa ZAGONEL S/A, fornecedora dos equipamentos.

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi apresentado atestado de exclusividade na assistência técnica dos produtos apresentada pelo Sindicato Empresarial das Industrias Metalurgicas, Mecânicas e do material Elétrico da Região de Chapecó - SIMEC e não haver na tabela Sinap.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Recuperação de luminárias de LED ZL 5959, com 150 W	un.	03	295,06	885,18
				TOTAL	885,18

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (art. 6° inc. XXIII – a) (art. 40 § 1°, inc. II)**

O prazo para fornecimento das luminárias recuperadas é de 30 dias, sendo que deverá obedecer rigorosamente os estabelecidos na autorização de fornecimento emitidos pela Secretaria e eventuais dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega dos produtos podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br

A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços de assistência técnica serão recebidos definitivamente no prazo de

30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6° inc. XXIII – b)

Referida contratação via presente processo de inexigibilidade, assegura a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade da assistência técnica nos moldes das especificações alhures mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar a rápida manutenção e preservação do patrimônio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6° inc. XXIII – c)

Para viabilizar o evento exposto, faz-se necessária a contratação de especializada e exclusiva na assistência técnica das lâmpadas de LED e a preservação da garantia expressa quando da aquisição dos referidos produtos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6° inc. XXIII – d)

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A participação fica restrita em virtude da exclusividade de assistência técnica aos produtos fornecidos pela empresa ZAGONEL S/A;

A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6° inc. XXIII – d)

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelo fato de ser empresa de fornecimento exclusivo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo para entrega dos materiais será de até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento, de forma integral.

Caso não seja possível realizar a assistência técnica da lâmpadas LED na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

As luminárias recuperadas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

As luminárias recuperadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

As luminárias recuperadas serão recebidas definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de 'dispensa de licitação em razão do valor' e de 'compras com entrega imediata" dos quais 'não resulte obrigações futuras, motivo pela qual não será realizado contrato e o mesmo será substituído pelo EMPENHO

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6° inc. XXIII – g)

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante critica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Entregar os materiais fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;

b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;

c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de

utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO (art. 6° inc. XXIII – g)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possivel pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6° inc. XXIII – h)

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (art. 6° inc. XXIII – i)

O custo estimado da contratação é de R$ 885,18 (Oitocentos e oitenta e cinco reais com dezoito centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6° inc. XXIII – j)

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 06
Despesa: 126
Recurso: 1127
Proj/Atividade: 2029
Elemento: 3.3.90.39.05

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (Art. 20 § 1°)

Os bens a serem adquiridos na presente dispensa presencial enquadram-se na definição de materiais caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoxarifado do setor de Urbanismo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa presencial;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substittua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

Tunápolis em 13 de novembro de 2024

MARCELO LEHNHOFF
Gestor

JUNIOR CÉSAR BOURSCHEID
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo